



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

**EDITAL 024/2023**

**CRENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER A DEMANDA DE CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sua sede administrativa, situada à Avenida Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé/MG, fone (32) 3696-3317, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.947.581/0001-76, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 11.158/2022, torna público a abertura do PROCESSO Nº 027/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO, em regime de execução indireta, para credenciamento de laboratórios especializados em realização de exames para atender a demanda de casos de dengue no município. A referida inexigibilidade tem por finalidade a contratação de empresa especializada para coleta de sangue e detecção do nível de plaquetas e hemograma, que visa atender a demanda específica do município em caráter de urgência para iminente surto de dengue, chikungunya e zicavírus. O Credenciamento será regido na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital. Os documentos dos interessados serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, à Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé, Setor de Protocolo, a partir do dia 06/02/2023 até o dia 06/02/2024 das 07:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 h.

*Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo.*

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B) Poderão participar deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.

**1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada de acordo com o recebimento dos envelopes, devendo ser protocolados no endereço abaixo:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – SETOR DE LICITAÇÕES

Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Terceiro Andar – Centro - Tel: 32 3696-3317 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG / SITE: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

DATA: Os envelopes serão recebidos a partir do dia 06/02/2023 até o dia 06/02/2024

HORÁRIO: 07:30 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento em dia útil, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS), no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico: <<https://muriae.mg.gov.br/licitacao/>>

## **3 – DO OBJETO**

3.1 – Credenciamento de laboratórios especializados em realização de exames para atender a demanda de casos de dengue, chikungunya e zica no Município de Muriaé.

3.1.1 – Os procedimentos deverão ser prestados nas Unidades credenciadas situadas na sede do Município de Muriaé.

3.1.2 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços dos profissionais por ela contratados, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

3.1.3 – Dos valores serão descontados ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

3.2 – Os laboratórios especializados interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados no item 6, no setor de licitações e contratos, localizado no Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – 3º andar – Centro - Tel: 32 3696-3317 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG, de segunda a sexta-feira em horário compreendido entre 07:30 e 11:30/13:00 e 17:00, acompanhado de requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Edital, e apresentação dos documentos exigidos neste credenciamento.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO II – FICHA CADASTRAL

- ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República)

- ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO (CONDIÇÃO DE ME OU EPP)

## **4. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



4.1 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão de Licitação.

4.1.1 - Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.

4.2 - A empresa deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante neste edital.

4.3 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal (MODELO EM ANEXO), expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.3.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.3, a licitante deverá, também, apresentar:

a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou;

b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) com validade de até 90 dias ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

4.3.2 - A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

4.4 - Será dada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na prestação dos serviços de exames laboratoriais, nos quais as mesmas se credenciarem, conforme art. 199 § 1º da Constituição Federal.

4.5 - Caso haja mais de uma entidade filantrópica credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuída de forma igualitária a quantidade de exames a serem realizados, entre as instituições credenciadas.

4.6 - As instituições com fins lucrativos poderão participar de forma complementar na prestação de serviços de exames, sendo critério de distribuição igual ao item 4.5 deste edital.

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

“DOCUMENTAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - CREDENCIAMENTO  
EDITAL 024/2023  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
NOME:  
CNPJ:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

A) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

5.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1 – Pessoa jurídica:

a) Contrato Social em vigor, bem como sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

b) Estatuto Social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

c) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade com:

d.1 - Secretaria da Receita Federal e

d.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

k) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos exames;

l) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos procedimentos exames, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe;

m) Currículo dos profissionais;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



n) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002;

o) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;

p) Declaração constando que o serviço é prestado pela própria entidade sem nenhum tipo de terceirização, divisão de lucros ou dividendos, no caso de entidade filantrópica.

q) - Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo constado no edital.

r) Apresentação do alvará de locação e funcionamento e alvará da vigilância sanitária.

s) Apresentação de documento que comprove o Controle de Qualidade do laboratório, de acordo com a ANVISA.

6.2.2 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente ou autenticada por servidor público, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

6.3 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

#### **OBSERVAÇÕES:**

\* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

\* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

\* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

\* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

\* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 6.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

\* A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **7 - DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

#### **8 – DO PROCEDIMENTO**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- 8.1 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no item 6 deste edital.
- 8.2 – Se o laboratório satisfizer todos os requisitos do edital de credenciamento, será efetivado o termo de credenciamento com a mesma credenciada e o Município.
- 8.3 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento na Norma Editalícia que gere esse processo.
- 8.4. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.
- 8.5. – Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 9.1 Prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência e no Edital.
- 9.2 Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.3 O Município de Muriaé se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

**10 - RECURSOS**

10.1 - Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

**11 - DO CONTRATO**

11.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra o Edital.

11.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

**12 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

12.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;

12.2 - O contrato terá duração de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O prazo de pagamento é de até 30 dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

13.2- O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

**14 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período da sua assinatura até o fim da vigência do contrato.

14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**15- DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1- A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde ou de quem esta determinar.

15.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**16- DO CANCELAMENTO:**

16.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

Falir ou dissolver-se;

Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Muriaé.

**17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

17.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

17.3 - Advertência.

17.4 – Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

II – 10% (dez por cento) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

e

- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

## **18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

18.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Muriaé:

**Reduzido 903 (fonte 1.500.95) 02.06.02-3390.39.00-10.305.0041.2.151**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1- O Município de Muriaé, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

19.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

19.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4 - De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, Município de Muriaé/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

19.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

19.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

19.7 - A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.8 - O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

19.9 - Fica reservado ao Município de Muriaé/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

19.10 - Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (032) 3696-3317 ou à Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro, 3º Andar, Setor de Licitações, na cidade de Muriaé/MG, pelo site [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br), no horário de 07:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 horas.

19.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé, 03 de fevereiro de 2023

Luiza Agostini Andrade  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**SOLICITAÇÃO: 87/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1 Credenciamento de empresa especializada para coleta de sangue e detecção do nível de plaquetas e hemograma, que visa atender a demanda específica do município em caráter de urgência para iminente surto de dengue, chikungunya e zicavírus.

O diagnóstico vai auxiliar os médicos no manejo clínico dos pacientes e na indução de providências adicionais relacionadas à vigilância epidemiológica e prevenção de novos casos.

**2. OBJETO**

1.2 Tem como objeto o credenciamento de laboratórios especializados em realização de exames para atender a demanda de casos de dengue, chikungunya e zicavírus no Município de Muriaé.

**3. PRODUTOS**

<b>ITENS</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VLR. UNIT.</b>	<b>VLR. TOTAL</b>
1	5.500	SERV	HEMOGRAMA - EXAME DE SANGUE	14,67	80.685,00
2	5.540	SERV	PLAQUETA - EXAME DE SANGUE	8,67	48.031,80
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>					<b>128.716,80</b>

**4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO, PRAZOS E JULGAMENTO**

Luiza Agostini Andrade  
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- 4.1 A entrega dos laudos deverá ser feita no mesmo dia, desde que coletados no período da manhã.
- 4.2. Todos os laboratórios credenciados deverão apresentar alvará de locação e funcionamento e alvará da vigilância sanitária.
- 4.3. A empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para realização das coletas dos exames, tais como: agulha, seringa, agulha a vácuo, tubos para coleta, curativos.
- 4.4. A empresa credenciada terá que prestar serviço de **todos os itens – preço global**, isto para não haver a necessidade de o paciente ter que fazer mais de uma coleta (em laboratórios diferentes) para realização dos exames, assim, o município prestará melhor atendimento e serviço aos usuários.
- 4.5. A execução do serviço deverá ser efetuada **SOMENTE** pelo fornecedor (NUNCA por terceiros) no local designado, respeitando **SEMPRE** o horário de funcionamento do mesmo, e será conforme a autorização de fornecimento.
- 4.6. O serviço será acompanhado por servidor designado que atestará a sua efetiva realização com sua assinatura no documento fornecido pela Secretaria Requisitante.
- 4.7. A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do credenciamento, em caso do fornecedor não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

## 5. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. O método para estabelecer o preço de referência considerou:

- a) Cotações de preço disponibilizadas pelos fornecedores no prazo de até 90 (noventa) dias conforme o art. 2º, inciso I e II, do **DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018**.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 6.1. Efetuar a entrega dos exames **em perfeitas condições**, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, **em estrita observância das especificações trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal**, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.
- 6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar a execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**6.3.** Comunicar à Secretaria Requisitante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.4.** Manter, **durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.7.** O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista.

**6.8.** O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento é de **até 30 (TRINTA) dias**, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

## **8. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com o PPA, LDO e a LOA e refere-se ao exercício de **2023**.

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 128.716,80</b>

Muriaé, 25 de janeiro de 2023.

Luiza Agostini de Andrade

**Secretária Municipal de Saúde**

Luiza Agostini Andrade  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



**ANEXO II**  
**FICHA CADASTRAL**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO	
DESCRIÇÃO DOS EXAMES CREDENCIADOS	



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº XXX/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS LABORATORIAIS DE COLETA E  
ANÁLISE DE SANGUE, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E A  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXXXXX.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE MURIAÉ, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG. Neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, médico, domiciliado nesta cidade, CPF \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta no Edital de Inexigibilidade nº 024/2023, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Credenciamento de laboratórios especializados em realização de exames para atender a demanda de casos de dengue, chikungunya e zica no Município de Muriaé.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

São condições de execução do presente contrato:

I - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II - Para atender a seus interesses, o Contratante, poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93.

III - O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato, nos termos do art.78; inciso I; da Lei Federal N.º 8.666/93.

IV - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

b) Caso haja mais de uma entidade filantrópica credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária a quantidade de procedimentos entre as instituições credenciadas.

Luiza Agostini Andrade  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**II - DA CONTRATADA:**

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual em condições normais para serem utilizadas, obedecendo ao prazo de validade do produto.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância estabelecida na tabela indicada no Termo de Referência, pelo número de procedimentos prestados:

- a) O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Muriaé-MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal.
- b) O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- b.1) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria de Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Reduzido 903 (fonte 1.500.95) 02.06.02-3390.39.00-10.305.0041-2.151**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto N.º 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

Advertência.

b) Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

e

- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- I - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- II - Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência,





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 027/2023, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - CREDENCIAMENTO; homologada em .../.../2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato terá prazo de doze meses, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/2023 e terminando em \_\_\_/\_\_\_/2023, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muriaé/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Muriaé  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**1ª Testemunha**  
**Nome:**  
**CPF:**

**2ª Testemunha**  
**Nome:**  
**CPF:**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente CREDENCIAMENTO conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de CREDENCIAMENTO, instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

4 – Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

5 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7 - CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

8 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

9 -Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do Município de Muriaé.

Luiza Agostini Andrade  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



10- Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

\* A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

\* A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

\* Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

\* O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

\* O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

\* Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

12 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do Município de Muriaé, na forma da Lei Orgânica Municipal.

13 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

14 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

Local e Data:

---

Representante Legal

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.

---

Luiza Agostini Andrade  
Secretária Municipal de Saúde